



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 219/2021 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações, referente ao Processo de Licitação nº 56/2021-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 28/2021-PMS.*

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 318/2021-SPGF/DRM, manifestação referente à não execução de serviços pela empresa FRISSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, no Processo de Licitação nº 56/2021-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 28/2021-PMS.

Pela documentação acostada observa-se que, fora enviada para a contratada em 12 de agosto de 2021 a autorização de fornecimento de nº 3278/2021 (empenho nº 4011).

Pela documentação ainda se constata que a empresa contratada fora notificada em 24 de agosto de 2021 (Notificação nº 02/2021-SMOSU), para que promovesse a execução dos serviços e/ou apresentasse defesa nos autos.

Mesmo diante da notificação, conforme relato do consulente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a empresa não executou os serviços, e não apresentou defesa a notificação.

É o breve relatório.

**2. DO PARECER**

Inicialmente convém destacar que, pela leitura da documentação protocolada pelo consulente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, concluímos que houve inexecução total e/ou parcial, do contrato pela empresa contratada.

E de acordo com o que prevê a "CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS" da Ata de Registro de Preços de 20/2021, pode-se realizar o cancelamento da ata de registro de preços e/ou dos itens nela registrados:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

[...]

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

E neste sentido, é o que dispõe o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O art. 78, inciso I, por sua vez, assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Também há previsão legal, na “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS” da Ata de Registro de Preços de nº 20/2021, que prevê no item de nº 11.1:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

[...]

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços:

[...]

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

[...]

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, considerando que a empresa contratada não apresentou defesa escrita acerca dos fatos narrados, e que o prazo para executar os serviços esgotou-se em 27 de agosto de 2021, sem ter a mesma adimplido o contrato, deve a mesma ser repreendida com as sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93.

Portanto, deve ser realizada a rescisão contratual, de forma unilateral, com relação ao item de nº 1, constante na autorização de fornecimento de nº 3278/2021 (empenho nº 4011).

Deve ainda ser aplicada a penalidade de multa, na quantia de 10% (dez por cento) **sobre o valor correspondente à parte não cumprida** (item de nº 1),



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

constante na autorização de fornecimento de nº 3278/2021 (empenho nº 4011), com base no item de nº 11.1.3, "b", e 11.1.3.1 da Ata de Registro de Preços de nº 20/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** com base no item de nº 6.1.1, "c" da Ata de Registro de Preços de nº 20/2021, c/c o art. 79, I, e 78, I, da Lei nº 8.666/93, pelo **CANCELAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021**, com relação ao **ITEM DE Nº 1**, contratado com a empresa **FRISSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, devendo ser convocada as demais empresas participantes do procedimento licitatório para manifestarem o interesse de proceder com a execução do serviço, nos termos do item de nº 6.5 e 7.6 da Ata de Registro de Preços de nº 20/2021.

E ainda, **SUGERE** com base item de nº 11.1.3, "b", e 11.1.3.1 da Ata de Registro de Preços de nº 20/2021, pela aplicação da **PENALIDADE DE MULTA** para a empresa **FRISSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na quantia de 10% (dez por cento) **sobre o valor correspondente à parte não cumprida** (item de nº 1), constante na autorização de fornecimento de nº 3278/2021 (empenho nº 4011), devendo ser realizado o encaminhamento de cópia de eventual decisão acerca da penalização da empresa ao Setor de Tributações, para os devidos procedimentos legais e/ou para o Setor de Finanças/Contábil, para realização do abatimento de valores em caso de existência de créditos a serem recebidos pela empresa contratada.

É o parecer.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2021.

*Suzana P. Lopes.*  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

*Daniel de Mello Massimino*  
**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B